



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.052

DE 01 DE AGOSTO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 055
Data: 02/08/19

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR IDADE”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde informa que o servidor **JORGE JUSTINO SIQUEIRA – RE 10.478**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por idade **nesta data, ou seja, 01/08/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago uma vaga do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **aposentadoria por idade** do servidor público **JORGE JUSTINO SIQUEIRA – RE 10.478**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.359.563, por meio do Processo Administrativo nº 2019.02.10214P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de agosto de 2.019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



OFÍCIO IPSSC Nº.317/2019

Cajamar, 23 de Julho de 2019.

Nº Benefício: 2019.02.10214P

Segurado: JORGE JUSTINO SIQUEIRA - RE: 10478

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR IDADE, deferido a partir de **01/08/2019**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



DENIS PEREIRA LIMA

Diretor-Executivo do IPSSC

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP

